

LEI Nº 2381/2018

(Regulamentada pelo Decreto nº 5706/2021)



INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE UMA PRAÇA" NO MUNICÍPIO DE SCHROEDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições consubstanciadas na **Lei Orgânica** Municipal, faz saber aos habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa "Adote uma Praça".

Parágrafo único. O programa tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para organização, manutenção e conservação de praças públicas no município de Schroeder, de forma a embelezar a cidade.

Art. 2º Entende-se por praças públicas, para os efeitos desta Lei:

- I - parques naturais;
- II - parquinhos infantis;
- III - academias populares;
- IV - rotatórias;
- V - canteiros;
- VI - jardins;
- VII - praças; e
- VIII - áreas de ginástica e lazer.

Art. 3º Será permitida a veiculação de publicidade na praça pública por parte da pessoa física ou jurídica conveniada e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do termo de parceria.

§ 1º A entidade colaboradora poderá instalar placa(s) de divulgação na área adotada, na

medida padrão de 0,60m x 0,30m, de dupla face, conforme modelo aprovado pelo órgão competente desta municipalidade, na quantidade de uma placa a cada 500 metros quadrados ou, se for jardim em canteiro central, de uma placa a cada 250 metros lineares;

§ 2º O conteúdo da placa deverá ficar adstrito ao objeto do instrumento de cooperação e ao nome dos partícipes.

Art. 4º A adoção de uma praça pública pode se destinar a:

- I - urbanização da praça pública;
- II - implantação de áreas de esporte e lazer;
- III - conservação e manutenção da área adotada; e
- IV - realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

- I - a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que venham ser adotadas;
- II - a aprovação dos projetos e urbanização de construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do Termo de Parceria estabelecido; e
- III - a fiscalização das obras e do cumprimento do Termo de Parceria estabelecido.

Art. 6º A adoção de praça pública opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os bens municipais.

Art. 7º Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a obrigação:

- I - pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal ou por ela própria, com verba pessoal e materiais próprios;
- II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no Termo de Parceria e no projeto apresentado;
- III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, conforme estabelecidos no projeto apresentado; e
- IV - em torná-la acessível aos portadores de deficiência física e mobilidade reduzida.

Art. 8º As entidades e pessoas jurídicas, que vierem a participar do Projeto "Adote uma Praça", assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas dos funcionários

contratados.

Art. 9º Os termos de parceria firmados terão o prazo mínimo de 02 (dois) anos, renováveis por igual período, caso haja interesse das partes, podendo ser rescindido a qualquer tempo mediante comunicação com antecedência mínima de 01 (um) mês, ou no caso de infração grave ou descumprimento das suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação, ressalvada a responsabilidade da entidade colaboradora até a data do distrato.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e estabelecerá os critérios para realização de termo de parceria, elaboração de projetos, análise e aceitação de propostas, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), a contar da publicação da presente Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/6/2008.

Schroeder, 13 de novembro de 2018.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Publicada por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico